



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Lei N.º 957/2011
De 21 de novembro de 2011

Certifico que a publicidade deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 23 / 11 / 2011.

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Autoriza a realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária de pessoal na forma que indica e Dá Providências Correlatas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público junto a Secretaria Municipal de Educação e do Desporto e Lazer, fica autorizado ao Poder Executivo realizar processo seletivo simplificado para a contratação temporária de pessoal, por um período de 12 (doze) meses, na forma de emprego público com salários, vagas e carga horária estabelecidas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O processo seletivo simplificado a que se refere o artigo anterior, será procedido mediante análise curricular e entrevista, devendo ser regulamentado e efetivado por uma Comissão Organizadora, a ser criada através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§1º - A Comissão a que se refere o *caput* deste artigo, será composta por 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar; 01 (um) membro da Secretaria de Administração; 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) membro do Conselho Municipal de Educação.

§2º - Parentes consangüíneos ou por afinidade dos membros da comissão referida no *caput* deste artigo, não poderão participar do processo seletivo.

Atto



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**Lei N.º 957/2011
De 21 de novembro de 2011**

Art. 3º - Para participar do processo seletivo, o candidato (a) deverá possuir formação na área do cargo a ser contratado, registro no respectivo Conselho de Classe, estar em dias com suas obrigações civis e eleitorais, devendo apresentar junto com o *curriculum vitae*, cópias dos documentos pessoais de RG, CPF, Comprovante Eleitoral, Certificado e/ou Histórico Escolar, Regularidade Militar, quando do sexo masculino e Declaração de inexistência de vínculo empregatício.

Art. 4º - A classificação orçamentária das despesas, bem como, as indicações dos recursos disponíveis, serão discriminados pelo Poder Executivo Municipal que, através de Decreto, adotará as medidas acessórias à execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Laranjeiras, 21 de novembro de 2011.

Maria Ione Macedo Sobral
MARIA IONE MACEDO SOBRAL

Prefeita Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**Lei N.º 957/2011
De 21 de novembro de 2011**

ANEXO ÚNICO

TABELA DE JORNADA, VAGAS, CARGOS E SALÁRIOS

<i>VAGAS</i>	<i>CARGOS</i>	<i>CARGA HORÁRIA</i>	<i>SALÁRIO</i>
01	Nutricionista	40h/s	R\$ 1.650,00

Gabinete da Prefeita Municipal, em Laranjeiras, 21 de novembro de 2011.

Maria Ione Macedo Sobral
MARIA IONE MACEDO SOBRAL

Prefeita Municipal